



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 01/2013



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO URBANO E RURAL, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar comissão permanente de medição de linhas de transporte escolar e coletivo urbano e rural.

Parágrafo Único - A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três (03) membros, **servidores efetivos do Município**, designados por Decreto e terá como atribuição medir as linhas de transporte escolar, suas alterações, novas linhas, trajetos, sempre que houver necessidade, inclusão ou exclusão de passageiro, assim como, sempre que requisitada medir qualquer linha de interesse do Município, como as de transporte coletivo urbano e rural e executar outras atividades afins.

Art. 2º - Fica criada Gratificação Especial para os Membros da Comissão de que trata o artigo 1º, corresponde a 60% (sessenta por cento) da Função Gratificada - Padrão 7, criado na Lei 1167/90.

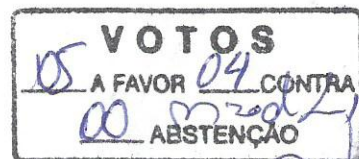
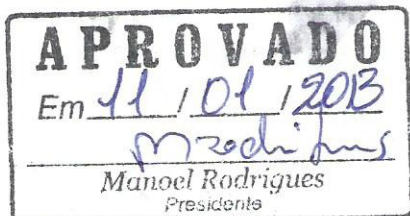
Art. 2º - O regime de trabalho dos Membros da Comissão criada nesta Lei, é de 44 horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

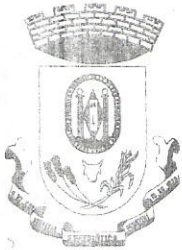
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO URBANO E RURAL, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Comissão permanente de medição de linhas de transporte escolar e coletivo urbano e rural, estabelecer gratificação especial para os membros e dispor sobre outras providências.

Referida Comissão terá como atribuição medir as linhas de transporte escolar, suas alterações, novas linhas, trajetos, sempre que houver necessidade, inclusão ou exclusão de passageiro, assim como, sempre que requisitada medir qualquer linha de interesse do Município, como as de transporte coletivo urbano e rural e executar outras atividades afins.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 7 de janeiro de 2013

Vilso Aguiar da Silva Gomes  
Prefeito Municipal





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2013

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 11/01/2013



Proposta pelos Veradores Alberto Renan Oliveira da Cunha, Gilson Rômulo Silveira Gomes, Lourenço Silva de Souza, Manoel Osório Teixeira Rodrigues e Sérgio Moacir Rodrigues de Castro.

Projeto de Lei Nº. 01/2013-“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO URBANO E RURAL, ESTABELECE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Origem : Poder Executivo

Pela presente e na forma regimental desta Casa, REQUEREMOS, seja modificado o Parágrafo Único do Art. 1º. do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º-”.

Parágrafo Único – A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por três (03) membros, **servidores efetivos do Município**, designados por Decreto e terá como atribuições medir as linhas de transporte escolar, suas alterações, novas linhas, trajetos, sempre que houver necessidade, inclusão ou exclusão de passageiro, assim como, sempre que requisitada medir qualquer linha de interesse do Município, como as de transporte coletivo urbano e rural, efetuar a fiscalização permanente do estado de conservação e condições de uso dos veículos do transporte escolar e coletivo urbano e rural e executar outras atividades afins.

JUSTIFICATIVA:

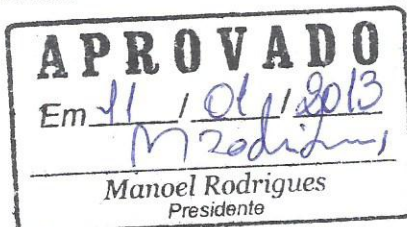
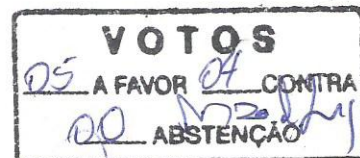
Em Plenário

Sala das Sessões,  
Piratini, 11 de janeiro de 2013

Autoria da Emenda:

Alberto Renan Oliveira da Cunha  
Vereador – PDT

Gilson Rômulo Silveira Gomes  
Vereador – PP






## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: [camara\\_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br](mailto:camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br)

  
Manoel Osório Teixeira Rodrigues  
Vereador – PP – Presidente

  
Lourenço Silva de Souza  
Vereador – PT

  
Sérgio Moacir Rodrigues de Castro  
Vereador – PDT

